

**TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)**

Referência

R\$ 2.189.703,41

Item	Descrição			
		1.Habili Engenharia	2.Qualitech Engenharia	3.DTL Construtora
		R\$ 1.529.412,30	R\$ 2.187.418,33	R\$ 1.399.750,33
		30,15%	0,10%	36,08%
8.1.1	Carta Proposta, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.2	Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.3	Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;	NÃO CONFORME - De acordo com o parecer da SECON (DOC SEI 1343677) a planilha de encargos sociais está incorreta, logo, também estão incorretas as planilha de composição de custos unitários e a planilha orçamentária.	CONFORME	CONFORME
8.1.4	Na composição dos preços unitários o LICITANTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;	NÃO CONFORME - De acordo com o parecer da SECON (DOC SEI 1343677) a planilha de encargos sociais está incorreta, logo, também estão incorretas as planilha de composição de custos unitários e a planilha orçamentária.	CONFORME	A empresa não apresentou as composições auxiliares.
8.1.5	Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	NÃO CONFORME - De acordo com o parecer da SECON (DOC SEI 1343677) a planilha de encargos sociais está incorreta, logo, também estão incorretas as planilha de composição de custos unitários e a planilha orçamentária.	CONFORME	CONFORME

TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)

Referência

R\$ 2.189.703,41

Item	Descrição	1.Habili Engenharia	2.Qualitech Engenharia	3.DTL Construtora
		R\$ 1.529.412,30 30,15%	R\$ 2.187.418,33 0,10%	R\$ 1.399.750,33 36,08%
8.1.6	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes;	CONFORME	CONFORME	CONFORME - De acordo com o parecer da SECON (DOC SEI 1343677) as alíquotas dos impostos apresentados no BDI estão corretas.
8.1.7	Os preços unitários e global apresentados pelas LICITANTES não poderão ser superiores aos correspondentes do TRE-MA, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para obras públicas da Administração Pública Federal.	CONFORME	CONFORME(Foi verificada uma diferença a menor de R\$ 0,04 no valor total decorrente de arredondamento)	CONFORME
8.1.8	Prazo de execução dos serviços, não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.9	Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das Propostas.	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.3	Os documentos exigidos nos itens 8.1.3 a 8.1.6 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Mecânico, registrado no CREA ou CAU, respectivamente, com identificação e número do seu registro.	CONFORME	CONFORME	CONFORME

**TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)**

Item	Descrição	Licitantes			
		4. EMOE Engenharia	5. CONSTRUTORA RV	6. ETECH Construções	7. R R ESTRUTURAS
		R\$ 1.537.609,15 29,78%	R\$ 1.602.435,50 26,82%	R\$ 1.598.216,04 27,01%	R\$ 1.547.540,59 29,33%
8.1.1	Carta Proposta, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.2	Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.3	Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;	CONFORME	CONFORME	CONFORME	NÃO CONFORME- O Parecer da SECON (DOC SEI 1343677) ratificou o entendimento de que a empresa, mesmo sendo optante do SIMPLES, utilizou na tributação que consta do BDI as mesmas alíquotas previstas para empresa não optante o que leva a uma majoração do valor do BDI. Este fato leva a não conformidade da planilha orçamentária uma vez que o percentual de BDI incide sobre todos os serviços contratados.
8.1.4	Na composição dos preços unitários o LICITANTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.5	Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME

**TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)**

Item	Descrição	Licitantes			
		4. EMOE Engenharia	5. CONSTRUTORA RV	6. ETECH Construções	7. R R ESTRUTURAS
		R\$ 1.537.609,15	R\$ 1.602.435,50	R\$ 1.598.216,04	R\$ 1.547.540,59
		29,78%	26,82%	27,01%	29,33%
8.1.6	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes;	CONFORME	CONFORME	CONFORME	NÃO CONFORME- O Parecer da SECON (DOC SEI 1343677) ratificou o entendimento de que a empresa, mesmo sendo optante do SIMPLES, utilizou na tributação que consta do BDI as mesmas alíquotas previstas para empresa não optante o que leva a uma majoração do valor do BDI. Este fato leva a não conformidade da planilha orçamentária uma vez que o percentual de BDI incide sobre todos os serviços contratados.
8.1.7	Os preços unitários e global apresentados pelas LICITANTES não poderão ser superiores aos correspondentes do TRE-MA, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para obras públicas da Administração Pública Federal.	CONFORME	CONFORME	CONFORME(Foi verificada uma diferença a menor de R\$ 0,02 no valor total decorrente de arredondamento)	CONFORME(Foi verificada uma diferença a menor de R\$ 0,04 no valor total decorrente de arredondamento)
8.1.8	Prazo de execução dos serviços, não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.9	Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das Propostas.	CONFORME	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.3	Os documentos exigidos nos itens 8.1.3 a 8.1.6 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Mecânico, registrado no CREA ou CAU, respectivamente, com identificação e número do seu registro.	A planilha orçamentária, as composições, planilha de encargos e de BDI foram assinadas somente pelo responsável técnico (Eng. Julio Cesar Paixão), faltando a assinatura da representante legal Rayana de Assis Paixão (sócia administradora)	CONFORME	CONFORME (Os documentos estão assinados pela procuradora Thátyla Michele e o responsável técnico Luiz Gustavo, ambos indicados na documentação de habilitação técnica)	CONFORME

**TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)**

Item	Descrição	8.LDM Construções	9.ABTEC ENGENHARIA LTDA	10. Gmieski & Santos Ltda.
		R\$ 1.933.825,73 11,69%	R\$ 1.758.255,73 19,70%	R\$ 1.493.000,00 31,82%
8.1.1	Carta Proposta, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.2	Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.3	Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.4	Na composição dos preços unitários o LICITANTE deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;	CONFORME	CONFORME	NÃO CONFORME (Não foram apresentadas todas as composições de custo unitário)
8.1.5	Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;	CONFORME	CONFORME	NÃO CONFORME (Não foram apresentadas todas as composições de custo unitários)

**TABELA DE ANÁLISE DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS
(Item 8 do Edital TP 1/2020)**

Item	Descrição	8.LDM Construções	9.ABTEC ENGENHARIA LTDA	10. Gmieski & Santos Ltda.
		R\$ 1.933.825,73 11,69%	R\$ 1.758.255,73 19,70%	R\$ 1.493.000,00 31,82%
8.1.6	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes;	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.7	Os preços unitários e global apresentados pelas LICITANTES não poderão ser superiores aos correspondentes do TRE-MA, por estes já adotarem o limite máximo estabelecido para obras públicas da Administração Pública Federal.	CONFORME	CONFORME	CONFORME (Foi verificada uma diferença a menor de R\$ 0,05 no valor total decorrente de arredondamento)
8.1.8	Prazo de execução dos serviços, não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.1.9	Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das Propostas.	CONFORME	CONFORME	CONFORME
8.3	Os documentos exigidos nos itens 8.1.3 a 8.1.6 deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Engenheiro Mecânico, registrado no CREA ou CAU, respectivamente, com identificação e número do seu registro.	CONFORME	CONFORME	CONFORME

Senhor Presidente da Licitação,

A Lei Complementar nº. 123, de 14 dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº. 971 de 2009 da Receita Federal no seu art. 322, diz: que obra de Construção Civil, refere-se as demolições, construção, reformas e qualquer outra benfeitoria agregada, que executam obras ou serviços por empreitada e aquelas que são **Optantes pelo Simples** estão sujeita ao pagamento de contribuição previdenciária, ao tratamento destinado aos demais contribuintes ou responsáveis com a retenção de 11% ou 3,5%, quando optar pela desoneração da folha.

A **Lei Complementar** ainda informa que alguns encargos sociais são **excluídos** do conjunto de encargos a serem pagos por construtora optantes pelo simples ,dentre eles estão: Salário Educação, INSS Patronal, Contribuição ao INCRA, SENAI, SEBRAE, SESI e Seguro Acidente de Trabalho(SAT), contudo, ainda há alguns encargos que compõem os custos para organização do **SIMPLES**, sendo eles:; 13º Salário; representa 8.33% por mês em um ano, FGTS/Multa de Rescisão - 4%, Férias que representa 11,11% , FGTS - 8%, Previdenciário sobre 13º/DSR/Férias -7,93%. No total esses encargos representam 39,375, o que significa que aproximadamente 40% não se refere a salário. Por este motivo acima informado, venho a fazer as seguintes considerações das empresas abaixo, relativo a planilha de composição do BDI/SERVIÇOS;

1º - **HÁLIBILI ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, na sua planilha informada na composição de encargos no grupo B, compõem despesas com repouso remunerado, auxílio enfermidade e acidente de trabalho, salário maternidade, licenças paternidade, sendo assim, o grupo D(A+B) estão indevidos por não incidir nos encargos, juntamente com item 4,0 referente ao Impostos sobre Serviços/ISS, o valor que se encontra a menor difere do percentual da repartição no detalhamento da Alíquota Efetiva(4,02%), portanto não atendendo as regras dos que se enquadram naqueles que fazem parte do Optantes do Simples.

2º - **DTL CONSTRUTORA LTDA**, não demonstrou as composições de custos auxiliares da mão-de-obra, portanto, concordamos com o parecer da Seção de Engenharia e Arquitetura/SENAR , quanto os encargos das alíquotas dos imposto ISS, COFINS e PIS estão corretas.

3º - **R & R ESTRUTURA METÁLICA**, deixou de apresentar a planilha exigida conforme Lei Complementar nr. 123 de 14/12/06 alterado pela Lei Complementar nr.155/2016(DOU de 28/10/2016), efeitos a partir de 01/01/2018 das empresa de Construção Civil, onde esta discrimina as faixas da Receitas Bruta para calcular as alíquota efetiva dos **Benefícios de Despesa Indiretas/BDI**, portanto ratifico o parecer da Seção de Engenharia/SENAR.

Atenciosamente,

Seção de Contabilidade

SECON



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009855-05.2020.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	: Encaminha análise das propostas de preços

Despacho nº 39508 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEG/SENAR

Senhora Chefe da SELIC,

Encaminhamos, após emissão de parecer da SECON (DOC SEI 1343677), a análise final das propostas de preço apresentadas do Edital TP nº 1/2020-CPL-TRE (DOC SEI 1344374).

Após a verificação da documentação apresentada pelas licitantes e os esclarecimentos prestados no parecer da SECON, informamos:

1. Hábili Engenharia e Construção Ltda: apresentou não conformidade para os itens 8.1.3; 8.1.4 e 8.1.5 do Edital - De acordo com o parecer da SECON (DOC SEI 1343677) a planilha de encargos sociais está incorreta, logo, também estão incorretas as planilhas de composição de custos unitários e a planilha orçamentária.
2. DTL Construtora Ltda: apresentou não conformidade para o item 8.1.4 do Edital - A empresa não apresentou as composições auxiliares.
3. R&R Estruturas Metálicas Ltda-EPP: apresentou não conformidade para os itens 8.1.3 e 8.1.6 do Edital - O Parecer da SECON (DOC SEI 1343677) ratificou o entendimento de que a empresa, mesmo sendo optante do SIMPLES, utilizou na tributação que consta do BDI as mesmas alíquotas previstas para empresa não optante o que leva a uma majoração do valor do BDI. Este fato leva a não conformidade da planilha orçamentária uma vez que o percentual de BDI incide sobre todos os serviços contratados.
4. EMOE Engenharia Ltda – EPP: apresentou não conformidade para o item 8.3 do Edital -A planilha orçamentária, as composições, planilha de encargos e de BDI foram assinadas somente pelo responsável técnico (Eng. Júlio Cesar Paixão), faltando a assinatura da representante legal Rayana de Assis Paixão (sócia administradora).
5. Gmieski & Santos Ltda.: apresentou não conformidade para os itens 8.1.4 e 8.1.5 do Edital - Não foram apresentadas todas as composições de custos unitários dos serviços que compõem o orçamento da

licitação. A licitante apresentou apenas composições dos serviços de composição própria do TRE-MA.

- a. Esclarecemos que ao TRE é obrigatória a apresentação apenas das composições desenvolvidas pelo Tribunal. Aos licitantes é obrigatório a apresentação de **todas** as composições de custos unitários dos serviços que compõem a planilha orçamentária da licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES, Analista Judiciário**, em 06/11/2020, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1344377** e o código CRC **C574F873**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1344377v3
---------------------------	-----------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009855-05.2020.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	: Encaminha manifestação solicitada

Despacho nº 40127 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/SAF/COSEG/SENAR

Senhora Presidente,

As composições auxiliares referem-se aos serviços que estão incluídos na composição dos serviços principais listados na planilha orçamentária. Como exemplo trazemos a composição do item 1.4 - Elaboração de PCMAT - Programa de Condições do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (trata-se de nossa composição apresentada no Projeto Básico da licitação):

TRE-MA(item 1.4) - Elaboração da PCMAT – Programa de Condições do Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção						
Preço Unitário de Referência: 1.502,56						Unid: und
Tipo do Item	Código SINAPI	Descrição	Unidade	Coefficiente	Custo	Total
MÃO-DE-OBRA						
C	100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	16,00	41,48	663,65
C	100321	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4,00	10,56	42,24
					SUBTOTAL	705,89
					LEIS SOCIAIS = 112,86%	796,67
					TOTAL MÃO-DE-OBRA (R\$)	1.502,56
					CUSTO DIRETO TOTAL (R\$)	1.502,56
					PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)	1.502,56

Observa-se que o serviço Elaboração de PCMAT é composto por dois serviços : 1- Engenheiro Civil Junior com encargos complementares e 2- Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares - logo deveriam ser apresentadas também as composições auxiliares destes dois serviços. Como são duas composições que constam do banco oficial SINAPI, o TRE não é obrigado a apresentá-las, mas aos licitantes é necessária a apresentação de todas as composições, inclusive as auxiliares.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento já pacificado sobre a essencialidade e necessidade da apresentação das composições de custos unitários para que tenhamos um processo licitatório transparente conforme apresentado na Súmula nº 258:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

A empresa DTL apresentou todas as composições dos serviços listados na planilha orçamentária, deixando de apresentar apenas as composições complementares. Diante disto e seguindo o entendimento do Acórdão Nº 1197/2014-TCU-Plenário que no item 45 do Relatório que o antecede afirma:

"45. No entanto, é igualmente importante observar que a ausência momentânea dessas composições não constitui embaraço intransponível à análise preliminar da economicidade das propostas orçamentárias, motivo pelo qual não se coaduna com o entendimento de que a ausência parcial desses documentos, configurada no caso em análise, impeça o conhecimento dos custos e descontos ofertados pelos licitantes".

Neste caso concreto, a ausência das composições complementares não impedem a análise da economicidade da proposta até porque o licitante indicou em suas composições de custos os serviços do SINAPI, obrigando-o a seguir o que elas prescrevem e estas composições são de domínio público.

Diante do exposto e pautando-nos pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da melhor proposta para a Administração não vislumbramos motivo de desclassificação da proposta da empresa DTL.

Quanto a informação de onde as composições auxiliares devem ser apresentadas, estas devem estar junto com as composições de custo unitários dos serviços da planilha orçamentária (planilha analítica).

Sendo o que tínhamos a manifestar, devolvemos os autos para decisão da CPL.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS, Técnico Judiciário**, em 10/11/2020, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES, Analista Judiciário**, em 10/11/2020, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1346775** e o código CRC **F695887A**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1346775v11
---------------------------	------------